

PROJETO DE LEI Nº/2025

Dispõe sobre a criminalização de condutas que atentem contra a moral e os princípios das religiões de matriz cristã no município de São Paulo, estabelece a reparação por dano moral à imagem das religiões em caso de ofensa pública e dá outras providências."

Art. 1º Fica tipificada como infração no município de São Paulo a prática de condutas que atentem contra a moral e os princípios das religiões de matriz cristã, com o intuito de desrespeitar ou prejudicar publicamente a imagem dessas religiões, seus símbolos, figuras religiosas, práticas ou valores, em desacordo com os preceitos da liberdade religiosa e do respeito mútuo.

Art. 2º Será considerada ofensa pública a qualquer manifestação em espaços públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando, à comunicação social, meios digitais e redes sociais, que envolvam:

- I - Desrespeito a símbolos religiosos, figuras sacras ou elementos das religiões de matriz cristã;
- II - Ataques verbais, discriminação, incitação ao ódio ou à violência contra os adeptos das religiões de matriz cristã;
- III - Difamação ou disseminação de informações falsas e prejudiciais sobre instituições, líderes ou fiéis das religiões de matriz cristã.

Art. 3º A reparação por dano moral será obrigatória em caso de ofensa pública à imagem das religiões de matriz cristã, nos seguintes termos:

- I - Dano Moral Objetivo: A reparação será devida independentemente da intenção ou culpa do ofensor, sendo suficiente a comprovação de que houve ofensa à moral ou à imagem pública das religiões de matriz cristã.
- II - O valor da reparação será fixado pelo juiz competente, levando-se em conta a gravidade da ofensa, a repercussão pública da manifestação e o impacto na imagem das religiões de matriz cristã.

Art. 4º O exercício da liberdade de expressão será garantido, mas será restringido quando a manifestação pública ultrapassar os limites do respeito à dignidade das religiões de matriz cristã, violando a moralidade, a imagem pública e a convivência pacífica.

Art. 5º As reparações por danos morais poderão ser requeridas tanto pelos indivíduos diretamente ofendidos quanto por organizações representativas das religiões de matriz cristã, podendo estas agir em nome de seus fiéis ou associados.

Art. 6º A presente lei não se aplica a críticas ou debates legítimos, filosóficos, teológicos ou acadêmicos, desde que estes respeitem os princípios de civilidade, tolerância e convivência harmônica, e não visem à agressão, desrespeito ou difamação pública das religiões de matriz cristã.

Art. 7º As infrações previstas nesta Lei poderão ensejar penalidades administrativas, além das sanções civis e criminais, conforme legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Este projeto de lei tem como objetivo a proteção das religiões de matriz cristã no município de São Paulo contra manifestações públicas de desrespeito, ofensa ou agressão à sua moral, princípios e símbolos. A religião cristã, em suas diversas manifestações, tem um papel central na formação cultural, ética e histórica da sociedade paulistana e brasileira. Assim, torna-se necessário criar um mecanismo legal para assegurar que o desrespeito ou as ofensas públicas contra suas crenças, valores e símbolos sejam devidamente tratadas, garantindo a preservação de sua imagem pública e a convivência harmônica entre as diversas expressões religiosas.

Com o crescimento da disseminação de discursos de ódio, principalmente em plataformas digitais, é essencial que a sociedade e o poder público adotem mecanismos de proteção eficazes, sem que isso implique na censura da liberdade de expressão. Este projeto visa garantir o direito à liberdade religiosa, mas dentro dos limites do respeito mútuo, evitando que manifestações de intolerância e desrespeito tenham efeito negativo sobre as religiões de matriz cristã.

Além disso, a reparação por dano moral objetivo traz a possibilidade de que qualquer ofensa, independentemente da intenção do ofensor, seja compensada, permitindo uma resposta adequada e justa para aqueles que têm sua fé e crenças desrespeitadas publicamente. Tal medida visa desincentivar atos de discriminação religiosa e preservar a imagem das

religiões de matriz cristã, que, assim como outras crenças, merecem ser respeitadas no exercício de sua fé.

Este projeto também reconhece a importância da liberdade de expressão e assegura que esta não será cerceada por críticas legítimas ou debates acadêmicos e filosóficos, desde que estes se mantenham dentro dos princípios de respeito e civilidade.

A implementação dessa lei representa um passo importante no combate à intolerância religiosa e no fortalecimento do respeito à diversidade de crenças no município de São Paulo, promovendo um ambiente mais justo, pacífico e inclusivo para todos os cidadãos.

São Paulo, 01 de Abril de 2025

Vereador Adrilles Jorge - União Brasil